



CONTRATO Nº 006/PREVINIL/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA RRJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Serpa Florêncio, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 450703, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 3.064.037, residente e domiciliado na Rua Juracy Camargo, nº 85, Ap. 305, Parque Guanabara, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-150, e do outro lado a empresa **RRJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.520.218/0001-60, com sede na Rua Adeque, 44, Ap. 201 – Ricardo de Albuquerque – Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.620-030, representada, neste ato pelo Sr. Rodrigo Abreu de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, nascida em 01/02/1983, portador da carteira de identidade nº 74858, expedida pelo DIC/RJ, CPF 0.215.887, E o Sr. Jonathan Aparecido Alves Vicente, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/01/1990, portador da carteira de identidade nº 2577, expedida pelo DIC/RJ, CPF 1.824.217, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, conforme **processo administrativo nº 2021/04/131**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para produção de limpeza e higienização de acordo com o elencado no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no projeto básico, no edital licitatório e neste contrato;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- g) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias uteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.316,33 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), sendo este valor pago em parcelas de acordo com o material entregue durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Taxa de administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99
Programa de Trabalho: 0301-09.122.0055.2.008.33903099
Nota de Empenho: 153/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula; sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo sétimo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo,

5



exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

5



- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

5



Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

5



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

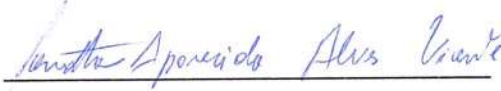
Nilópolis, 06 de agosto de 2021.



CONTRATANTE – PREVINIL



CONTRATADA



CONTRATADA

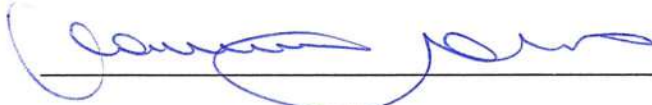



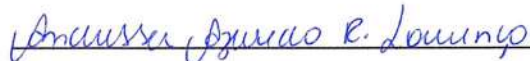




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

TESTEMUNHAS:

(com o nº de CPF)

  072091 

  752.657 



Art. 3º. O inciso I do artigo 2º a Lei nº 6.418, de 02 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“I – Auxiliar de Educação Infantil e Intérprete de Libras – R\$200,00 (duzentos reais)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso II e as tabelas 1 e 2 do artigo 11, os §§ 6º e 7º do artigo 17 e o artigo 28 da Lei nº 6.184, de 22 de março de 2007 e o Inciso II do artigo 2º da Lei nº 6.418, de 02 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 12 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO
PREFEITO

ANEXO I

Classes, Símbolos, Titulações e Referências

Tabela 1.

Classe	SÍMBOLO
I	MI
II	MII
III	MIII
IV	MIV
V	MV

Tabela 2

Tempo de Serviço	REF.	CLASSE - SÍMBOLO				
		MI	MII	MIII	MIV	MV
0 a 5 anos	A	FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	ADICIONAL OU LICENCIATURA CURTA	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" 360 HORAS	MESTRADO "STRICTO SENSU"
5 a 10 anos	B					
10 a 15 anos	C					
15 a 20 anos	D					
20 a 25 anos	E					
25 a 30 anos	F					

ANEXO II

PROFESSOR I - 25 HORAS

Tempo de Serviço	REF.	MI	MII	MIII	MIV	MV
0 a 5 anos	A	1.803,84	1.930,11	2.065,22	2.209,78	2.364,47
5 a 10 anos	B	1.894,03	2.026,61	2.168,48	2.320,27	2.482,69
10 a 15 anos	C	1.988,73	2.127,94	2.276,90	2.436,28	2.606,82
15 a 20 anos	D	2.088,17	2.234,34	2.390,75	2.558,10	2.737,17
20 a 25 anos	E	2.192,58	2.346,06	2.510,28	2.686,00	2.874,02
25 a 30 anos	F	2.302,21	2.463,36	2.635,80	2.820,30	3.017,72

10 a 15 anos	C		2.270,50
15 a 20 anos	D		2.390,75
20 a 25 anos	E		2.510,28
25 a 30 anos	F		2.635,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA - SMF Nº 004, DE 02 DE AGOSTO

“NOMEAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO URBANOS, PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA declara que as providências conferidas por lei,

Art. 1º – Ficam desde já nomeados para comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, para efeito de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Município de Nilópolis – RJ, os seguintes servidores:

Ana Lúcia Afonso Medeiros da Silva

Gerson Fernandes Araújo

Rosemere Celestino N. de Castro

Fiscalização Tributária – Conforme Portaria

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

SHEILA MENDONÇA

Secretária Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIÇÕES

Natureza: RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº 12.375/2018 anexos 812/1962 – 5/2016 e 2.983/1956

Recorrente: PAVEL PEREIRA GUIMARÃES

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

EMENTA: CONTESTAÇÃO DE VALOR DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolveu o Conselho Municipal de Contribuições, em que é recorrente a PAVEL PEREIRA GUIMARÃES, declarar a nulidade da licen-

PUBLICADO EM
“A VOZ DOS MUNICÍPIOS
FLUMINENSES”

19 de Agosto 2021



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2021/04/131

CONTRATO: 06/2021

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e RRJ Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 5.316,33 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

TIPO DE RECURSOS: RPPS

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.122.0055.2.008.33903099

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

NOTA DE EMPENHO: nº 153/2021.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021.

Rodrigo Serpa Florêncio

Presidente PREVINIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2021/04/132

CONTRATO: 07/2021

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e RRJ Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda.